



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



**LEI Nº 003/97**

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Órgãos Estaduais e Federais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L  
E  
I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com os Órgãos e Entidades Estaduais e Federais, com vistas a implementar projetos e serviços no Município de Catanduvas.

Parágrafo Único - Quando os convênios ultrapassarem as dotações orçamentárias, os mesmos serão assinados mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,  
Estado do Paraná, em 28 de abril de 1997.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS Av. dos Pioneiros, 1150 Fone: (45) 234-1213 CEP 85470-00 - Catanduvas/PR
23 JUN. 2006
AUTENTICAÇÃO Lei 12.228 de 12/07/2001 O presente documento não pode ser reproduzido sem a original que está arquivado com o qual conferi.

TABELIONATO DE NOTAS  
PARANÁ  
DE NOTAS  
CATANDUVAS - ATX09761



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



*que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 1º, em qualquer época do ano, independente da ocupação do terreno por lavoura, pastagens ou reflorestamento.*

*Artigo 3º - O proprietário deverá ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e informado das obras a serem realizadas, ficando obrigado a retirar obstáculos existentes tais como: cercas, porteiras, mourões e similares.*

*Artigo 4º - O proprietário que obstruir o acesso, além das providências legais cabíveis, ficará sujeito a multa no valor de 100 UFIRS - (Unidades Fiscais de Referência), a partir da data da infração, até o término do impasse e início das obras.*

*Parágrafo Primeiro - Em caso de pertinácia por parte do infrator, a multa será cobrada no valor em dobro da anterior e assim sucessivamente, podendo ainda, responder judicialmente por prejudicar a construção de uma obra de interesse público.*

*Artigo 5º - Fica proibido nas estradas municipais o uso de cancela (portões, cochetes, porteiras, etc) e demais obstáculos que venham a impedir o tráfego.*

*Artigo 6º - Ao proprietário que possuir menos de 05 (cinco) alqueires de terra, fica a Prefeitura Municipal de Catanduvas, responsável a subsidiar o calcário para a correção de solo na área atingida, num prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra.*

*Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 1997.*

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito Municipal